

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDAP
Portaria nº 03 de 10 de março de 2019

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão CONSAEPE aprova:

PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E SANÇÃO DE PLÁGIO

Instaura o procedimento interno para verificação e sanção de casos de plágio na EDAP.

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º: Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro sem a devida indicação de autoria.

§ 1º Considera-se plágio aquele trabalho que:

- I. Contiver a presença de 5 (cinco) ou mais palavras contínuas em transcrição literal e vínculo de similaridade com texto de terceiro, sem atribuição de aspas e devida autoria;
- II. Apresentar ideia de terceiro descrita em paráfrase, sem indicação de autoria;
- III. For baseado e/ou reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro, sem indicar a autoria da pesquisa.

§2º Não será considerado plágio a indicação de fato histórico ou notório.

Art. 2º: A averiguação de plágio em trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito da EDAP será realizada pela Coordenação Acadêmica de cada nível de ensino, com auxílio de softwares verificadores e de parecer técnico.

§1º Poderá encaminhar procedimento de verificação de plágio:

- a) Docente responsável por disciplina ou curso oferecido na instituição;
- b) Docente orientador(a) ou avaliador(a) de trabalho acadêmico;
- c) Discente que se sentir lesado(a) por suspeitar da ocorrência de plágio, desde que fundamentar seu pedido;
- d) Qualquer integrante da comunidade acadêmica que verificar hipótese de plágio.

§2º O encaminhamento para averiguação de plágio poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente de o trabalho já ter produzido efeitos acadêmicos.

§3º Por efeitos acadêmicos compreende-se a atribuição de nota, menção, aprovação, publicação, emissão de certificado ou qualquer consequência decorrente do reconhecimento acadêmico atribuído ao texto.

§ 4º Por trabalho acadêmico compreende-se qualquer documento, apresentação ou produto apresentado para a atribuição de rendimento acadêmico, total ou parcial, em disciplinas e cursos oferecidos na instituição.

Título II – Do procedimento interno e sanções

Art. 3º Após a identificação do plágio, o(a) discente será notificado(a) via e-mail para que apresente, em até 15(quinze) dias, justificativa;

Parágrafo único: A notificação ao(à) aluno(a) conterà o relatório de análise do trabalho acadêmico.

Art. 4º: Transcorrido o prazo de 15 dias, o relatório e a justificativa serão encaminhados à Coordenação do curso, para que estabeleça comissão de pelo menos três docentes da instituição para que esta elabore parecer final.

Parágrafo único: Em caso de ausência de justificativa, o encaminhamento do relatório à Coordenação seguirá o caput deste artigo.

Art. 5º Em 15 dias contados a partir do encaminhamento, a Coordenação do curso enviará parecer contendo a decisão final ao(à) discente, ao(à) docente responsável pela disciplina ou curso e ao(à) docente orientador(a) do trabalho, se houver.

§1º O parecer final conterà informação sobre a confirmação ou negativa de configuração de plágio, aplicando, no primeiro caso, a sanção cabível.

§ 2º A decisão que confirma o plágio anula os efeitos acadêmicos decorrentes do trabalho, independente do lapso temporal decorrido, em consonância com o disposto no art. 2º, §2º.

Art. 6º: São sanções aplicáveis aos casos de plágio:

I. Advertência, seguida de reformulação e reapresentação do trabalho, no prazo de 30 a 90 dias, contados do encaminhamento do parecer ao(à) discente;

II. Reprovação no curso ou na disciplina;

III. Desligamento do curso.

§1º As sanções dos incisos I e II levarão em consideração a extensão do conteúdo plagiado e o peso do trabalho acadêmico em análise;

§ 2º A sanção do inciso III somente deverá ser aplicada em caso de reincidência;

§ 3º O aceite do trabalho reapresentado dependerá de nova submissão e análise através de software de verificação de plágio.

Art. 7º Por reincidente entende-se o aluno que já sofreu sanção por plágio no decorrer do curso em que está matriculado.

Art. 8º A responsabilidade pelo plágio é integralmente do(a) discente, cabendo aos(às) docentes e à instituição construírem medidas pedagógicas e preventivas em torno do tema.

Art. 9º. O procedimento de averiguação e sanção do plágio independe de alegação de boa-fé.

Art. 10º. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica de cada nível de ensino.

Art. 11º. O disposto nesta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de março de 2019.

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Presidente do Consaepe
Diretor da Escola de Direito e Administração Pública
Instituto Brasiliense de Direito Público